

- 11) Sapinhatuba III (250 metros) – Sentido Santos (lado esquerdo)
 - Em frente ao equipamento existente
- 12) Campo Belo – Sentido Santos (lado esquerdo)
 - Equipamento existente abaixo da linha férrea
- 13) Km 485 - BR 101 – Sentido Santos (lado direito)
 - Em frente à Concessionária de automóveis Rodac
- 14) Japuiba – Sentido Santos (lado direito) – Km 487 – BR 101
 - Equipamento existente, abaixo da passarela
- 15) Curva de descida do antigo Porto Aquarius – Sentido Santos (lado esquerdo)
 - Equipamento existente, em frente ao Loteamento Vale do Pontal
- 16) Entrada do Melliá – Sentido Santos (lado esquerdo)
 - Em frente ao equipamento existente Arte Local
- 17) Depois da Entrada do Ariró (80 m) – Sentido Santos (lado direito)
 - Placa de 60 Km/h
- 18) Entrada da Fazenda Engenho da Serra – Sentido Santos (lado direito)
 - Uns 40 metros antes
- 19) Entrada do Condomínio do Frade – Sentido Santos (lado direito)
 - Em frente, na rotunda (praça circular)
- 20) Depois da entrada do Frade – Sentido Santos (lado direito)
 - Em frente ao equipamento existente, “Não entre nesta estatística”
- 21) Vila Histórica de Mambucaba - Sentido Rio (lado direito)
 - Depois da entrada, perto da placa de Mambucaba
- 22) Entrada da Praia Brava - Sentido Rio (lado direito)
 - Antigo acesso (desvio), equipamento existente
- 23) Entrada da Vila do Frade - Sentido Rio (lado direito)
 - Em frente a entrada loteamento Pontal do Frade
- 24) Depois da Fazenda Grataú - Sentido Rio (lado direito)
 - No Morro após a 1ª curva, próximo a Praia do Recife, equipamento existente
- 25) Bracuí (Sentido Parati-Angra)
 - Após o Bar do Chuveiro, atrás do ponto de ônibus, equipamento existente
- 26) Trevo do Jurumirim (Trevo entrada Volta Redonda, Lídice) – Sentido Volta Redonda (lado direito)
 - Equipamento existente no morro
- 27) Ponta do Partido – Sentido Rio (lado direito)
 - Em frente a Ponta do Partido, equipamento existente
- 28) Estrada Municipal Ponta Leste – Sentido Verolme (lado direito)
 - Campo de futebol, poste 155
- 29) Monsuaba – Sentido Verolme (lado direito)
 - Rua do Canal, esquina com Avenida Antonio Bertholdo da Silva Jordão
- 30) Areal – área verde
 - Entre o CIEP e a quadra nova
- 31) Aeroporto (Japuiba)
 - Equipamento existente, na área do aeroporto, perto da entrada do posto de saúde
- 32) Estrada Vereador Benedito Adelino (Estrada do Contorno)
 - No final da Enseada, curva em “U”, na subida do Morro do Sapê
 - Equipamento existente, próximo à Praia da Figueira
 - Em frente ao estacionamento do Clube Municipal – Praia Grande, equipamento existente
- 33) Praia do Anil
 - Início da Praia do Anil, ao lado da linha férrea
- 34) Praia da Chácara
 - Entre o CEA e a Rodoviária, 3 equipamentos
 - Ao lado da Entrada do Piratas Mall, lote do Carlinhos
- 35) Rua Prefeito João Gregório Galindo (Antiga Estrada Angra-Getulândia)
 - Equipamento existente, abaixo da quadra poliesportiva – Morro do Carmo
 - Morro da Cruz, altura do nº 2653 – equipamento existente

**L E I Nº 1.816,
DE 13 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, OBJETIVANDO OPERACIONALIZAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA FIRMADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU AJUSTES SIMILARES COM O GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL.

Art. 1º Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta e Fundacional do Município de Angra dos Reis, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, EC nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, e legislação correlata e mais do que consta desta Lei.

§ 1º Para viabilizar a execução dos programas: Saúde da Família Agentes Comunitários, Combate às Endemias, Programa de Saúde Bucal (PSB) ficam criados, nos termos desta Lei, os empregos públicos na Administração Municipal de Angra dos Reis, conforme Anexo I – Quadro de Empregos Públicos – parte integrante desta Lei.

§ 2º Os programas referidos no artigo anterior, instituídos pelo Município através de parceria com o Governo Federal visam:

I - Programa Saúde da Família - Visa prestar assistência contínua à comunidade, acompanhando integralmente a saúde da criança, do adolescente, do adulto, da mulher e dos idosos, através da Equipe da Saúde da Família que deve ser composta por: médico generalista; auxiliar de enfermagem; cirurgião dentista; técnico de higiene bucal (THD), auxiliar de consultório dentário e enfermeiro, cujas funções e/ou atribuições são definidas pelo Ministério da Saúde nos respectivos convênios;

II - Programa Agente Comunitário de Saúde - Com o objetivo de iniciar a vinculação da população com os serviços do Programa Saúde da família, que deve ser composto por até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, para um atendimento mais humanizado através de informações sempre atualizadas sobre a situação da população, levando em consideração que o Agente Comunitário de Saúde deve ter espírito de liderança e de solidariedade em sua comunidade;

III - Programa de Agente de Combate às Endemias - Este Programa procura incorporar as lições de experiências nacionais e internacionais de controle das endemias. O objetivo da vigilância epidemiológica da dengue é reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorra em momento oportuno através do agente da dengue, treinado para esta finalidade;

IV - Programa de Saúde Bucal - Este Programa propõe a garantia de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e qualidade de vida;

Art. 2º O provimento dos empregos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, e os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, pela Lei Federal que os rege.

Art. 3º O quadro de vagas poderá ser alterado à medida que houver necessidade.

Art. 4º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênios ou ajustes, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 5º Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo art. 79, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III - A utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 7º Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, são os constantes do anexo I.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO/CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

<u>Denominação do Cargo</u>	Vagas	Carga Horária	Salário (R\$)	Escolaridade	Produtividade até
Médico	55	40 h/sem	R\$ 6.000,00	Superior	R\$ 2.000,00
Cirurgião Dentista	55	40 h/sem	R\$ 4.000,00	Superior	R\$ 1.000,00
Enfermeiro Gerente	55	40h/sem	R\$ 4.000,00	Superior	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Enfermagem	55	40 h/sem	R\$ 1.500,00	Nível Médio	R\$ 150,00
Técnico de Higiene Bucal	55	40h/sem	R\$ 1.500,00	Nível Médio	R\$ 150,00
Auxiliar de Consultório Dentário	55	40h/sem	R\$ 700,00	Nível Médio	R\$ 100,00
Agente Com. de Saúde	330	40h/sem	R\$ 450,00	Ensino Fundamental	R\$ 100,00
Agente de Endemias	144	40h/sem	R\$ 450,00	Ensino Fundamental	R\$ 100,00

**L E I Nº 1.817,
DE 13 DE JULHO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O CARGO DE AGENTE DE OUVIDORIA NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, constante da Lei nº 1.683, de 27 de maio de 2006, a ser regido pela Lei nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995, o seguinte cargo e respectivo quantitativo:

I – no Grupo Funcional Infra-estrutura:

a) 16 (dezesesseis) vagas para o cargo de Agente de Ouvidoria.

Art. 2º Os requisitos para ocupação do cargo criado pelo artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos e carga horária são constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

I – CARGO: AGENTE DE OUVIDORIA

II – OBJETIVO:

Prestar atendimento através do teleatendimento ativo e receptivo visando a satisfação do contribuinte.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1. seguir roteiros e *scripts* de teleatendimento ativo e/ou receptivo;
2. atender o contribuinte via teleatendimento;
3. orientar o contribuinte direcionando-o ao Órgão /Secretaria competente para solução dos seus problemas;
4. acionar serviços emergenciais;

5. realizar via teleatendimento convites para eventos e campanhas de utilidade pública;

6. realizar via teleatendimento pesquisa das prioridades da população ;

7. divulgar obras e serviços via teleatendimento;

8. receber ligações de contribuintes que desejam fazer denúncias, reclamações ou obter informações sobre os serviços prestados pela PMAR.

IV – REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio completo

V – RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI – REFERÊNCIA SALARIAL: 200

VII – DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento.

- Progressão para CLASSE II do cargo de Agente de Ouvidoria, Referência 201, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto regulamentador.

VIII – CARGA HORÁRIA: trinta (30) horas semanais.

**DEFESA CIVIL
MUNICIPAL
Emergência – 199**